LEI N.º 3.771/2012

Institui o Programa "Academia ao Ar Livre" e dá outras providências.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o programa "Academia ao Ar Livre" para a prática de exercícios físicos para todas as idades, nas praças, parques, demais locais públicos apropriados no Município de Várzea Grande, através de termos de cooperação, convênios ou parcerias firmadas com as entidades privadas.

§1.º- Os termos de cooperação, convênios e parcerias a que se refere o artigo 1.º, consistirá, às expensas das entidades privadas, de cessão de aparelhos específicos para a prática de exercícios físicos ao ar livre, bem como na conservação e manutenção dos referidos equipamentos, que deverão contemplar os principais grupos musculares, bem como o trabalho aeróbico, devendo ser, no mínimo, os seguintes aparelhos:

1. multifunção;
2. alongador alto;
3. cavalgada simples;
4. elíptico (esqui) simples;
5. volante duplo diagonal c/ vertical;
6. remada simples;
7. *leg press* com balanço lateral;
8. simulador de caminhada simples;
9. bicicleta;
10. espaldar;
11. abdominal (cadeira);
12. banco com encosto.

§2.º - Todos os aparelhos deverão conter placa de orientação para a melhor utilização dos mesmos, propiciando o seu bom uso e permitindo ao munícipe a utilização da "Academia ao Ar Livre", mesmo sem a supervisão de profissional de Educação Física habilitado.

Art. 2.º - A realização de qualquer intervenção na área disponibilizada dependerá de prévia aprovação do projeto pela Prefeitura.

Art. 3.º - O instrumento de cooperação terá prazo de vigência de, no mínimo, 02 (dois) anos, prorrogável por igual (is) período (s), caso haja interesse das partes.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Planejamento ficará encarregada de relacionar as áreas passíveis de criação do Projeto Academia ao Ar Livre, bem como a Secretaria Municipal de Esportes ficará encarregada de promover a convocação dos interessados em firmar o instrumento de cooperação, por meio de edital, contendo, no mínimo, a descrição das áreas, de requisitos de habilitação e o critério de julgamento.

Art. 5.º - A entidade colaboradora poderá instalar placa de divulgação de sua marca, na área designada, na medida padrão de 2,00x1,00 metros, de dupla face, conforme modelo aprovado pelo órgão competente da Prefeitura, na quantidade de uma placa a cada "Academia ao Ar Livre".

Parágrafo único. O conteúdo da placa deverá ficar adstrito ao objeto do instrumento de cooperação e ao nome dos partícipes.

Art. 6.º - A fiscalização do disposto nesta Lei será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praças Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 17 de maio de 2012.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal